



17 - RELCOM  
17-7002/1996

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0331/1996

Folha n.º	570	do proc.
N.º	570	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/95.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visando a obtenção de melhores resultados no combate ao Diabetes Infantil.

Seguindo o trâmite legal, a presente propositura foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, e pela Comissão de Administração Pública, as quais deram parecer favorável à proposição, apresentando, todavia, projeto substitutivo, por entenderem de melhor adequação técnica.

Esta doença de fato, merece especial atenção, vez que compromete o crescimento e o desenvolvimento dos indivíduos portadores, abreviando-lhes, muitas vezes, o tempo de vida médio esperado.

A presente propositura, atende ao interesse público e social, se revelando medida imprescindível para a segurança da saúde infantil.

Todavia, concordamos com o projeto substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, por entendermos ter melhor adequação técnica.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N	570	de 1999
O funcionário		

No entanto, merece ressalva o inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 2º, no que concerne à condição do representante da Associação do Diabetes Juvenil ser determinada como “convidado”.

Para que haja equivalência entre os pares que virão compor esta Comissão, bem como sejam impostas as mesmas condições aos seus membros, entedemos que a melhor adequação técnica seria suprimir o termo “convidado” deste inciso. Esta alteração, por certo, virá resguardar o princípio constitucional da igualdade que deve prevalecer no tratamento dos pares.

Desta forma, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos a alteração do inciso V, do parágrafo 1º do artigo 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, para constar o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 570/95

Institui o “Programa de Controle do Diabetes Infantil”  
na rede municipal de ensino de 1º grau.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.  
N.º 570 de 1999  
O funcionário

Artigo 1º - fica instituído na rede municipal de ensino de 1º grau, o “Programa de Controle de Diabetes Infantil”.

Artigo 2º - A execução do Programa caberá a uma Comissão, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo 1º - A Comissão mencionada no “caput” deste artigo será composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- V - 01 (um) representante da Associação do Diabetes Juvenil.

Parágrafo 2º - A Comissão, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá dispor sobre a inclusão de outras entidades ou órgãos na sua composição.

Artigo 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar projeto de implantação do programa ora instituído, bem como a regulamentação do respectivo funcionamento.



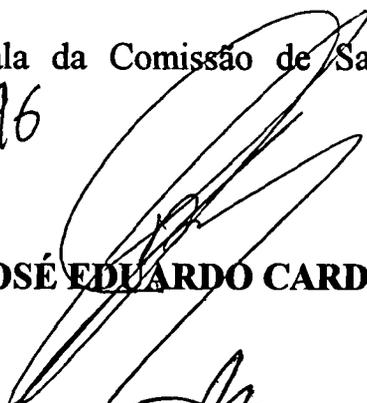
# Câmara Municipal

Folha n.º	14	do proc.
N.º	570	de 19 96
Orçamentário	de São Paulo	

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 06/03/96

  
**JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Relator**

  
**PRESIDENTE**



